



Getting to the point

Modelo 40

Foi publicada a Portaria n.º 64/2018, de 5 de março, que aprova o novo Modelo 40 e respetivas instruções de preenchimento, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento (anteriormente Valor dos Fluxos de Pagamentos com Cartões de Crédito e Débito).

Alargamento das entidades abrangidas e dos meios de pagamento sujeitos a comunicação

Passam a estar sujeitas à obrigação de entrega do Modelo 40, além das instituições de crédito e sociedades financeiras, as demais entidades que prestem serviços de pagamento a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") – que auferam rendimento da categoria B – e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC").

Novo Modelo 40 e respetivas instruções, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento

Foi, ainda, estabelecido um alargamento da informação a reportar, passando a ser objeto de comunicação, além do valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, o valor dos fluxos com outros meios de pagamento eletrónico, incluindo cartões dual ou mistos, pré-pagos ou cartões virtuais, através de «Referências Multibanco» ou «Transferências Multibanco ou imediatas», independentemente do dispositivo utilizado (TPA, ATM, portais bancários ou aplicações móveis).

Por fim, as entidades que atuem como agregadoras de cobranças de pagamentos destinados a terceiros devem reportar no Modelo 40 o desdobramento dos montantes recebidos por conta dos seus clientes, com a identificação dos valores e dos respetivos beneficiários.

Período de reporte

O novo Modelo 40, que deve ser apresentado até ao final do mês de julho de cada ano, aplica-se às entidades abrangidas e aos fluxos de pagamentos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2017.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 64/2018, de 5 de março](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.